



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://periodicos.capes.gov.br/index.php/jrg)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:
<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A efetividade do sistema de proteção às mulheres vítimas de violência no estado do Tocantins: uma análise comparada com outros estados brasileiros

The effectiveness of the protection system for women victims of violence in the state of Tocantins: a comparative analysis with other Brazilian states

DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2751
 ARK: 57118/JRG.v8i19.2751

Recebido: 25/11/2025 | Aceito: 01/12/2025 | Publicado on-line: 02/12/2025

Marília Soares de Almeida¹

<https://orcid.org/0009-0003-1750-5646>
 <http://lattes.cnpq.br/3580732454512281>
Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil
E-mail: almeidamarilia.uft@gmail.com

Enio Walcácer de Oliveira Filho²

<https://orcid.org/0000-0002-9137-2330>
 <http://lattes.cnpq.br/6875090942782476>
Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil
E-mail: ewalcacer@gmail.com



Resumo

Este trabalho analisa a efetividade do sistema de proteção às mulheres em situação de violência no Tocantins, examinando sua estrutura institucional, políticas públicas e instrumentos jurídicos, em diálogo com os parâmetros nacionais da Lei Maria da Penha. A partir da comparação com estados de referência, identificam-se avanços na criação de serviços especializados e na atualização normativa, mas também limitações relacionadas à interiorização insuficiente, fragilidades de monitoramento e baixa integração interinstitucional. A análise de dados recentes sobre feminicídios e denúncias ao Ligue 180 reforça desigualdades regionais e aponta a necessidade de maior investimento em prevenção e capilaridade dos serviços. Conclui-se que o Tocantins possui progressos relevantes, mas ainda enfrenta desafios estruturais para consolidar uma política plenamente efetiva.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Políticas públicas; Efetividade; Feminicídio; Tocantins; Lei Maria da Penha.

¹ Graduado(a) em Letras (Português e Inglês) pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Graduanda em Direito pela Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil.

² Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Especialista em Ciências Criminais e em Direito e Processo Administrativo. Graduado em Direito e em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, todos os cursos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor de Direito Processual Penal, escritor e pesquisador em Direito e Processo Penal e Direitos Humanos. Delegado da Polícia Civil do Tocantins. E-mail: ewalcacer@gmail.com



Abstract

This study analyzes the effectiveness of the protection system for women facing violence in the state of Tocantins, examining its institutional structure, public policies, and legal instruments in alignment with the national framework of the Maria da Penha Law. By comparing Tocantins with reference states, the research identifies advances such as the creation of specialized services and updated regulations, while also highlighting limitations related to insufficient territorial coverage, monitoring weaknesses, and low interinstitutional integration. The analysis of recent data on femicides and reports to the national hotline Ligue 180 reveals regional disparities and the need for greater investment in prevention and service capillarity. The study concludes that Tocantins has made important progress yet still faces structural challenges to achieving a fully effective protection system.

Keywords: Violence against women; Public policies; Effectiveness; Femicide; Tocantins; Maria da Penha Law

1. Introdução

A violência contra a mulher configura-se como uma das mais persistentes violações de direitos humanos, atravessando fronteiras sociais, culturais e econômicas. Apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas, a desigualdade de gênero ainda estrutura as relações de poder na sociedade contemporânea. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), o Brasil registrou mais de 1.400 feminicídios em 2023, o que demonstra a urgência de políticas públicas efetivas para a proteção da mulher.

Essa realidade revela que a violência de gênero não é um fenômeno individual, mas um reflexo das bases patriarcais que historicamente sustentam a subordinação feminina. O conceito de patriarcado, discutido por autoras como Gerda Lerner (1990) e Bell Hooks (2000), permite compreender como a dominação masculina foi institucionalizada, moldando as estruturas sociais e jurídicas.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a igualdade entre homens e mulheres, e leis posteriores consolidaram esse movimento, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). No entanto, a efetividade dessas normas depende da articulação entre legislação, estrutura institucional e políticas públicas.

A relevância desta pesquisa está em contribuir para o debate sobre a efetividade dessas políticas, com ênfase na realidade tocantinense, utiliza como recorte temporal o período de 2019 a 2024 abrangendo os anos posteriores à consolidação das diretrizes nacionais de enfrentamento à violência de gênero e anteriores ao ciclo de políticas federais de 2025. Embora o Brasil disponha de um arcabouço jurídico robusto, as diferenças regionais revelam desigualdades no acesso à proteção.

Nesse contexto, o presente trabalho traz a seguinte pergunta-problema: O sistema de proteção e os instrumentos jurídicos disponíveis no Tocantins garantem uma efetiva proteção às mulheres em comparação aos demais estados brasileiros?

Para a análise comparada, foram selecionados quatro estados que apresentam políticas consolidadas e estruturas reconhecidas de proteção às mulheres: São Paulo, Paraná, Ceará e Distrito Federal. A definição desses estados baseou-se na disponibilidade de dados públicos, na existência de unidades integradas como Casas da Mulher Brasileira e na atuação consistente de patrulhas especializadas.



O objetivo geral consiste em analisar o sistema de proteção às mulheres vítimas de violência no estado do Tocantins, comparando-o com outros estados brasileiros e verificando seus avanços, limites e efetividade. Como objetivos específicos, destacam-se: (1) compreender historicamente o processo de consolidação dos direitos das mulheres; (2) mapear os instrumentos jurídicos de proteção; (3) identificar políticas públicas estaduais; e (4) analisar comparativamente os mecanismos disponíveis no Tocantins.

Para tanto, a metodologia utilizará uma abordagem qualitativa, de caráter descriptivo e comparativo. A análise será fundamentada em pesquisa bibliográfica (obras sobre patriarcado e violência de gênero) e documental, incluindo legislações, relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do CNJ e dados institucionais do Tocantins, comparando-os com estados de referência (como São Paulo, Paraná, Ceará e DF).

Dessa forma, compreender como o Tocantins se posiciona em relação a outros estados é fundamental para propor estratégias de aprimoramento institucional, visando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para as mulheres.

2. A HISTÓRIA E A LUTA DAS MULHERES PELA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS

A compreensão do sistema de proteção às mulheres no Brasil exige uma análise histórica das estruturas sociais que sustentaram a desigualdade de gênero e das lutas empreendidas para superá-la. A construção dos direitos femininos não ocorreu de forma espontânea, mas resultou de um longo processo de enfrentamento ao patriarcado e de reivindicação por reconhecimento político, jurídico e social.

O patriarcado é um sistema social no qual o poder está concentrado nas mãos dos homens, configurando uma hierarquia que subordina as mulheres em múltiplas dimensões da vida. Segundo Gerda Lerner (1990), o patriarcado é uma construção histórica que surgiu da institucionalização da dominação masculina. Sylvia Walby (1990) o conceitua como um sistema de práticas sociais que garantem a subordinação feminina, reproduzido tanto na esfera privada quanto na pública.

Essa organização social legitimou a exclusão das mulheres da vida pública. A teórica feminista Bell Hooks (2000) destaca que o patriarcado é uma ideologia de dominação que atravessa todas as relações, sustentando outras formas de opressão. Conforme a autora, “o patriarcado ensina que o homem deve dominar a mulher, e que essa dominação é natural e necessária. Tal ideia se enraíza na cultura e se reproduz nas instituições sociais e políticas” (Hooks, 2000, p. 25).

A resistência ao patriarcado manifestou-se por meio de diferentes ondas do feminismo. A primeira onda focou no direito ao voto e à educação. A segunda onda, nas décadas de 1960 e 1970, ampliou o debate para a opressão estrutural. Simone de Beauvoir (1949) demonstrou que o feminino é uma construção social, enquanto Betty Friedan (1963) denunciou o confinamento das mulheres à domesticidade. A terceira onda, iniciada nos anos 1990, trouxe uma perspectiva interseccional, reconhecendo que gênero se entrelaça com raça e classe. Para Bell Hooks, “o feminismo é um movimento para acabar com o sexismo, a exploração sexista e a opressão. Não é um movimento contra os homens, mas contra os sistemas que perpetuam a desigualdade” (Hooks, 2000, p. 5).

No século XX, instrumentos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Cedaw, 1979) e a Convenção de Belém do Pará (1994) impuseram aos Estados o dever de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.



No contexto brasileiro, a trajetória foi marcada por conquistas graduais. O Código Civil de 1916 consagrava o marido como “chefe da sociedade conjugal”. A Constituição Federal de 1988 rompeu com essa lógica ao reconhecer a igualdade de gênero. A partir dela, abriu-se espaço para os principais mecanismos específicos de proteção atuais: a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que instituiu mecanismos de enfrentamento à violência doméstica, e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que reconheceu o assassinato de mulheres por razões de gênero.

Tais avanços normativos foram acompanhados da criação de Delegacias Especializadas (DEAMs), Juizados de Violência Doméstica, Casas de Abrigo e Centros de Referência. Apesar disso, a efetividade dessas políticas ainda enfrenta desafios, como revelam os altos índices de feminicídios e a aplicação desigual das políticas entre os estados.

A conquista formal dos direitos não garante a proteção real, dependendo da implementação concreta de políticas públicas. Essa constatação orienta o foco do presente trabalho: analisar o caso do estado do Tocantins, verificando em que medida o sistema local tem conseguido transformar as garantias legais em práticas efetivas de acolhimento e segurança.

2. O SISTEMA DE PROTEÇÃO DO TOCANTINS E UMA BREVE ANÁLISE DE OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS

Entender a efetividade do sistema tocantinense demanda ter outros referenciais comparativos, tanto quanto a programas e estruturas de destaque quanto aos resultados atingidos por outras unidades federativas. Para tanto, em um levantamento documental, foram enfatizadas as práticas peculiares de unidades federativas, conforme pode ser visto no Quadro 01, permitindo alocar o Tocantins dentre outras unidades federativas.

Quadro 01 – Programas estruturais identificados e resultados destacados

Estado	Programas / Estruturas centrais	Resultados destacados
Tocantins	Sistema estadual de enfrentamento à violência doméstica (em avaliação comparativa)	Efetividade está sendo avaliada frente às boas práticas de outros estados
São Paulo	Patrulha Guardiã Maria da Penha (SSP-SP)	Mais de 200 mil visitas monitoradas em um ano, contribuindo para redução do risco de reincidência
Paraná	Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar	Redução de 38% no descumprimento de medidas protetivas nos municípios atendidos
Ceará	Casa da Mulher Brasileira (unidade integrada) + Programa Tempo de Justiça	Redução do tempo médio de julgamento de casos de violência doméstica de 300 para aprox.. 60 dias (TJCE, 2023)
Distrito Federal	Botão do Pânico integrado ao app “Protege Mulher”	Mais de 30 mil usuárias cadastradas; impacto na redução da reincidência e maior efetividade do atendimento

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).



A comparação evidencia que o Tocantins, diferentemente dos estados analisados, ainda carece de uma estrutura plenamente consolidada de enfrentamento à violência doméstica, especialmente no que se refere à interiorização dos serviços, à articulação interinstitucional e ao uso sistemático de tecnologias de monitoramento e denúncia. Enquanto São Paulo, Paraná, Ceará e Distrito Federal demonstram resultados mensuráveis decorrentes de políticas integradas e contínuas, o Tocantins aparece como um sistema em processo de avaliação e possível aprimoramento. Assim, a análise reforça que o principal desafio tocantinense é avançar para um modelo mais consolidado, que incorpore patrulhas especializadas, unidades integradas de atendimento, canais tecnológicos eficientes e cooperação efetiva entre os órgãos de justiça e segurança, garantindo respostas mais rápidas e eficazes para as mulheres em situação de violência em todo o território estadual.

O estado de São Paulo, por exemplo, apresenta uma das estruturas mais estáveis do país, especialmente por meio da Patrulha Guardiã Maria da Penha que opera em mais de 180 municípios, realizando fiscalizações de medidas protetivas e monitoramento ativo de vítimas, conforme dados da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP -2023), o programa realizou mais de 200 mil visitas monitoradas em um ano, contribuindo para a redução do risco de reincidência.

O Paraná apresenta resultados semelhantes com a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar, o qual, segundo relatório oficial de 2023, reduziu em 38% o descumprimento de medidas protetivas nos municípios atendidos. Conforme relatório oficial da PM-PR, a eficiência decorre do acompanhamento contínuo das vítimas e da integração com a rede socioassistencial.

A Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza opera como unidade integrada e atende milhares de mulheres por ano, enquanto o Programa Tempo de Justiça, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, reduziu drasticamente o tempo médio para julgamento de casos de violência doméstica — de 300 dias para aproximadamente 60 dias (TJCE, 2023).

No Distrito Federal, destaca-se o uso do Botão do Pânico, integrado ao aplicativo “Protege Mulher”, que conta com mais de 30 mil usuárias cadastradas, conforme dados divulgados pela Secretaria da Mulher do DF em 2024. Esses mecanismos demonstram que a combinação entre patrulhas especializadas, tecnologias de denúncia e estruturas de acolhimento integrado produz impactos mensuráveis na redução da reincidência e na maior efetividade do atendimento.



Quadro 02 – Elementos centrais das políticas efetivas nos estados analisados

Eixo de atuação	Descrição Sintética
Unidades integradas de atendimento	Reúnem delegacia, atendimento psicossocial, orientação jurídica e rede de apoio, reduzindo a revitimização. Fontes: SSP-SP (2022); Núcleo de Enfrentamento à Violência/PR (2023).
Patrulhas especializadas	Equipes treinadas para monitoramento das medidas protetivas e resposta rápida às situações de risco. Fontes: Maria da Penha Patrulha – CE (2021); PMDF – Programa de Prevenção (2023).
Articulação entre instituições	Integração entre Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, garantindo fluxos contínuos e decisões coerentes. Fontes: Relatório CNJ – Política Judiciária de Enfrentamento à Violência Doméstica (2023).
Tecnologias de monitoramento e denúncia	Aplicativos, botões do pânico, tornozeleiras eletrônicas e bases de dados unificadas. Fontes: Secretaria de Segurança Pública – SP (2023); CNJ (2022).
Interiorização dos serviços	Ampliação da rede de apoio para municípios pequenos e áreas rurais. Fontes: Governo do Ceará – Rede de Atenção (2022); TJPR – Interiorização da Política (2023).
Investimentos contínuos e equipes qualificadas	Formação permanente, padronização de fluxos e recursos adequados. Fontes: Observatório da Violência contra a Mulher – DF (2023); CNMP (2022).

Fonte: Elaborado pelos autores (2025) com base em dados oficiais dos estados de São Paulo, Paraná, Ceará e Distrito Federal (2019–2024).

2.2. ESTRUTURA E POLÍTICAS DO TOCANTINS: AVANÇOS E POTENCIALIDADES

O Tocantins possui um arcabouço institucional relevante, ainda que em fase de consolidação e interiorização. No âmbito do Judiciário, destaca-se a atuação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJTO), que organiza campanhas educativas, promove formações para agentes públicos e articula a política judiciária de gênero. A CEVID também monitora o cumprimento de diretrizes nacionais, como as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Outro marco importante é a implementação da campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, transformada em política permanente pela Lei Estadual nº 4.055/2022, que estabelece diretrizes para a identificação e acolhimento imediato de mulheres em situação de risco. Além disso, o governo estadual instituiu, em 2023, o Pacto Estadual pelo Enfrentamento aos Feminicídios, que integra diferentes órgãos



da segurança pública, justiça e assistência social para ampliar a capacidade de prevenção e resposta. Esse pacto é alinhado às diretrizes nacionais do Programa Mulher Viver sem Violência.

No campo do atendimento especializado, a Casa da Mulher Brasileira de Palmas, inaugurada em março 2025, representa um avanço expressivo. A unidade reúne, em um único espaço, Delegacia Especializada, Juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, atendimento psicossocial, orientação jurídica e casa de passagem (modelo internacionalmente reconhecido como mais eficaz para proteção imediata).

Indicadores locais também revelam impactos positivos. O município de Araguaína, em 2024, completou 900 dias sem feminicídios, dado oficial da Secretaria de Segurança Pública (SSP-TO). Esse resultado foi atribuído à integração entre a Patrulha Maria da Penha, a rede municipal de proteção, o trabalho da Polícia Civil e o fortalecimento da atuação comunitária.

2.3. COMPARAÇÃO CRÍTICA: DESAFIOS E LACUNAS NA POLÍTICA TOCANTINENSE

Apesar dos avanços observados nos últimos anos, a comparação com os estados de referência evidencia que o Tocantins ainda enfrenta desafios estratégicos significativos. Um dos principais pontos é a interiorização insuficiente dos serviços. Enquanto São Paulo, Paraná e Ceará possuem unidades especializadas distribuídas em dezenas de municípios, garantindo maior capilaridade e acesso, o Tocantins ainda concentra seus principais serviços nas regiões metropolitanas, o que dificulta o atendimento de mulheres residentes em áreas rurais e cidades de pequeno porte.

Outro entrave diz respeito à escassez de equipes multidisciplinares permanentes. Diferentemente do Distrito Federal e do Ceará, que mantêm psicólogas, assistentes sociais, equipes jurídicas e patrulhas especializadas atuando em regime contínuo, o Tocantins enfrenta limitações orçamentárias e alta rotatividade de profissionais, fatores que impedem a consolidação de um atendimento integral e ininterrupto.

A esse cenário soma-se o uso limitado de tecnologias de monitoramento. O estado ainda não dispõe de um aplicativo próprio para denúncias ou de um sistema de monitoramento eletrônico de agressores com a mesma abrangência apresentada por São Paulo ou pelo Distrito Federal. Essa lacuna tecnológica compromete a agilidade das respostas e a eficiência na supervisão de medidas protetivas.

Além disso, o financiamento estrutural permanece como uma barreira central. Enquanto estados como São Paulo, Ceará e Distrito Federal destinam verbas mais robustas e estáveis para políticas de gênero, o Tocantins ainda depende majoritariamente de emendas parlamentares e convênios federais para manter seus programas, o que compromete a continuidade e a expansão das ações.

Por fim, persiste um desafio relacionado ao tempo de resposta e julgamento dos processos de violência doméstica. Embora haja esforços do Tribunal de Justiça do Tocantins para aprimorar fluxos e celeridade, o estado ainda não conta com um programa estruturado que reduza o tempo médio de tramitação aos níveis alcançados pelo Ceará, referência nacional nesse quesito.

2.4. SÍNTESE AVALIATIVA

O Tocantins demonstra avanços importantes na construção de um sistema de proteção às mulheres alinhado às diretrizes nacionais e internacionais. Contudo, para atingir o nível de efetividade observado nos estados de referência, o estado precisa consolidar e expandir algumas frentes essenciais. Entre elas estão a ampliação da



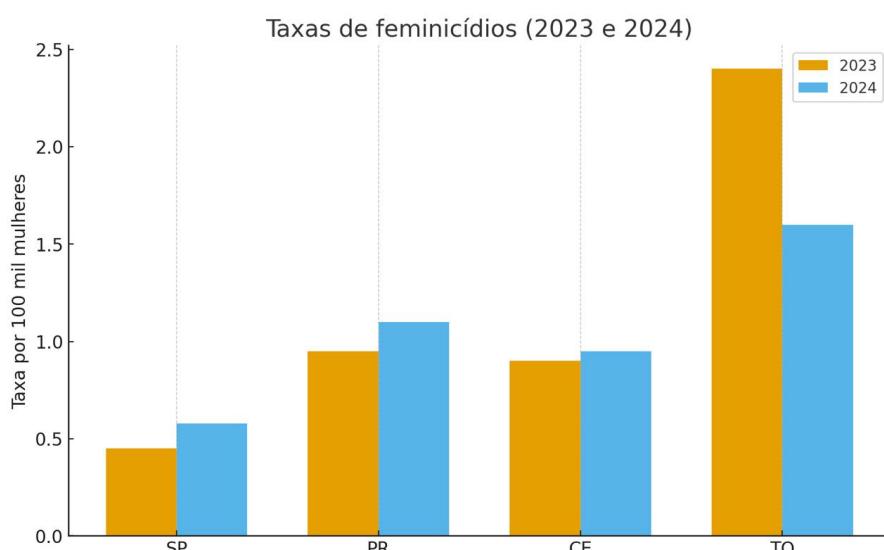
interiorização das unidades especializadas, para garantir acesso equitativo ao serviço; o fortalecimento das tecnologias de proteção e monitoramento; a estruturação de patrulhas especializadas permanentes; a efetivação de uma rede integrada com atuação simultânea entre órgãos de segurança, justiça e assistência; o estabelecimento de um financiamento contínuo e estável; e a implementação de um monitoramento sistemático de indicadores, permitindo avaliação constante das políticas e correção de rumos.

Para aprofundar a análise comparada entre o Tocantins e os estados de referência (São Paulo, Paraná, Ceará e Distrito Federal), foram elaboradas três figuras com base em dados oficiais recentes de feminicídio e de utilização da rede de proteção.

A Figura 1 apresenta as taxas de feminicídios por 100 mil mulheres registradas em 2023 e 2024 nos estados de São Paulo, Paraná, Ceará e Tocantins, indicador considerado estatisticamente adequado para comparações interestaduais e com a média nacional. Em 2023, as taxas foram de 0,44 em São Paulo, 0,95 no Paraná, 0,89 no Ceará e 2,39 no Tocantins, revelando que, embora o número absoluto de casos no Tocantins seja menor, sua taxa proporcional é significativamente superior à de estados mais populosos.

Em 2024, observa-se elevação das taxas em São Paulo (0,57), Paraná (1,09) e Ceará (0,96), ao passo que o Tocantins apresenta redução para 1,59, mantendo, contudo, índice mais elevado que os demais estados analisados. Esses resultados reforçam a importância de considerar taxas padronizadas, pois permitem interpretar adequadamente as diferenças proporcionais entre as unidades federativas, evitando distorções decorrentes do tamanho populacional.

Além disso, a redução observada no Tocantins, embora relevante, deve ser analisada com cautela, pois o estado continua apresentando taxas acima da média dos estados de referência. Assim, torna-se imprescindível avaliar a persistência de fatores estruturais que influenciam a incidência da violência, bem como a efetividade das políticas implementadas, conforme recomendam organismos nacionais e internacionais de monitoramento da violência de gênero.

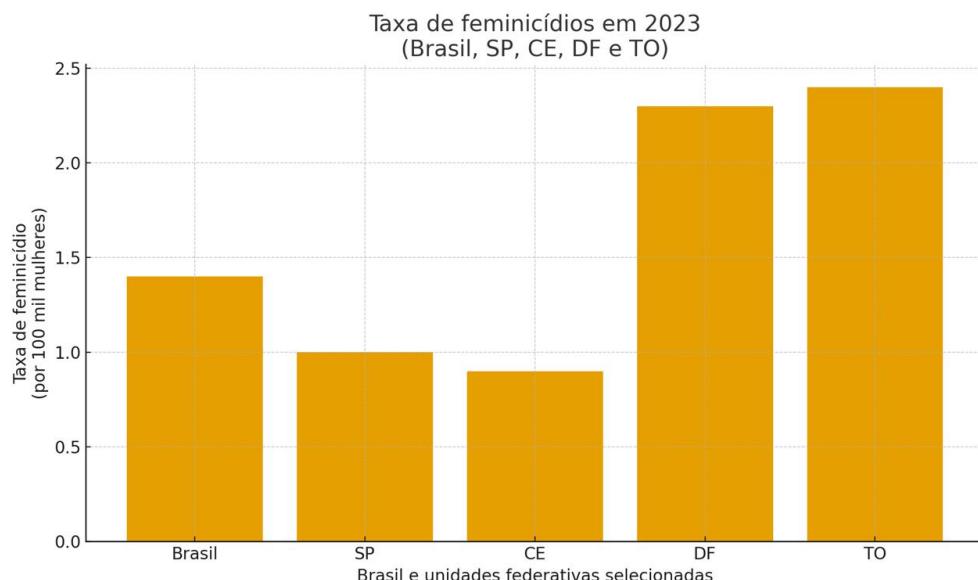


Fonte: Elaboração própria, a partir do Monitor de Feminicídios do Brasil (LESFEM/UEL), Rede de Observatórios da Segurança (2023–2024) e Mapa da Segurança Pública do Tocantins (2025).



A Figura 2 apresenta a comparação das taxas de feminicídio por 100 mil mulheres em 2023 entre o Brasil e quatro unidades federativas selecionadas. Segundo a nota técnica Feminicídios em 2023, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o país registrou uma taxa média nacional de 1,4 feminicídio por 100 mil mulheres, indicador que serve como referência para análises comparativas. Observa-se que o Ceará apresenta uma das menores taxas do país (0,9/100 mil), seguido por São Paulo (1,0/100 mil), ambos situados abaixo da média brasileira. Em contraste, o Distrito Federal (2,3/100 mil) e o Tocantins (2,4/100 mil) figuram entre as unidades federativas com os índices mais elevados, superando de forma expressiva a taxa nacional.

Essa comparação evidencia não apenas a gravidade da situação no Tocantins e no Distrito Federal, mas também a existência de trajetórias diferenciadas no enfrentamento à violência letal contra mulheres. Ao mesmo tempo, revela o potencial de aprendizado derivado de estados que apresentam taxas menores, ainda que o próprio FBSP ressalte a possibilidade de subnotificação no Ceará, fator que deve ser considerado na análise crítica dos resultados. A incorporação das taxas padronizadas reforça a orientação metodológica adequada, uma vez que esse indicador permite comparações tecnicamente válidas entre unidades federativas com populações femininas significativamente distintas.



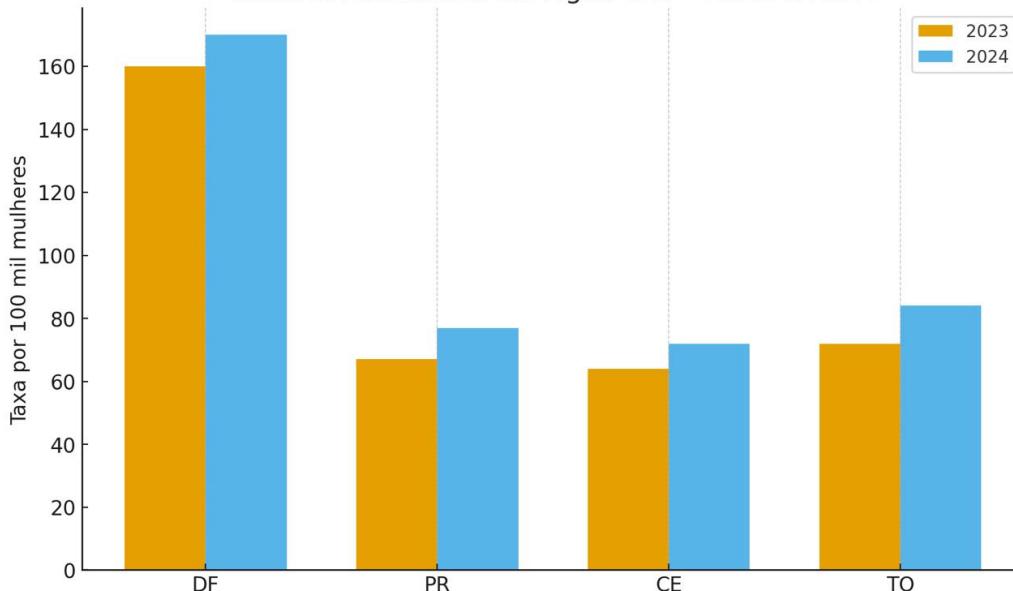
Fonte: Elaboração própria, a partir do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), *Feminicídios em 2023*.

A Figura 3 apresenta as taxas de denúncias ao Ligue 180 por 100 mil mulheres em 2023 e 2024 no Distrito Federal, Paraná, Ceará e Tocantins, indicador estatisticamente adequado para comparação entre unidades federativas com populações distintas. Em 2023, as taxas foram de 160,1 no Distrito Federal, 66,7 no Paraná, 64,0 no Ceará e 72,8 no Tocantins, conforme os dados publicados pelo Ministério das Mulheres nos Boletins Regionais do Ligue 180 Centro-Oeste 2023, Sul 2023, Nordeste 2023 e Norte 2023. Em 2024, observa-se aumento generalizado: o DF atinge 171,9, o Paraná 76,8, o Ceará 72,0 e o Tocantins 83,5 denúncias por 100 mil mulheres, segundo os Boletins Regionais do Ligue 180 Centro-Oeste 2024, Sul 2024, Nordeste 2024 e Norte 2024. Esses movimentos podem refletir tanto a persistência das situações de violência quanto um fortalecimento da confiança nos canais institucionais, especialmente após a reestruturação do Ligue 180 e sua



integração ao programa “Mulher Viver sem Violência”, como descrito pelo Ministério das Mulheres na Nota Técnica de Reorganização da Central 180 (2024).

Taxas de denúncias ao Ligue 180 – 2023 e 2024



Fonte: Ministério das Mulheres, Boletins Regionais do Ligue 180, 2023–2024

Em conjunto, os gráficos reforçam o argumento central do capítulo: embora o Tocantins conte com instrumentos relevantes, como a Casa da Mulher Brasileira em Palmas, a Patrulha Maria da Penha e o fortalecimento da rede articulada pelo TJTO e pelos órgãos de segurança, os dados de feminicídio e de denúncias situam o estado entre aqueles que ainda enfrentam índices elevados de letalidade de gênero. Ao mesmo tempo, a experiência de estados como Ceará e São Paulo, que conjugam taxa relativamente menor (no caso cearense) e expansão de serviços especializados (como as patrulhas e as Casas da Mulher Brasileira), fornece parâmetros concretos para o aperfeiçoamento das políticas tocantinenses, sobretudo na interiorização da rede, na qualificação da resposta policial e na ampliação dos canais de denúncia e acolhimento.

Assim, ao cotejar os dados estaduais, observa-se que o Tocantins possui arcabouço normativo e institucional alinhado às diretrizes nacionais, porém carece de maior interiorização dos serviços, ampliação das unidades especializadas e fortalecimento de mecanismos de monitoramento contínuo. A experiência de São Paulo, Paraná, Ceará e Distrito Federal evidencia que políticas consolidadas dependem de redes estruturadas, equipes especializadas e tecnologias acessíveis, elementos que podem servir como referência para o aperfeiçoamento do sistema tocantinense.

2.5 DESAFIOS: PERCEPÇÃO E SUBNOTIFICAÇÃO

Apesar da presença de estrutura normativa e institucional no estado do Tocantins, os dados de percepção revelam desafios significativos. A pesquisa estadual conduzida pelo Senado Federal mostrou que 33% das mulheres no Tocantins declararam ter sido vítimas de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, e que 24% delas afirmaram ter sofrido esse tipo de violência nos últimos 12 meses. Quanto ao nível de conhecimento institucional, 65% das participantes declararam conhecer pouco sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e 43% acreditam que ela “protege apenas em parte” as mulheres contra



a violência doméstica. Ainda, 68% afirmam ter pouco conhecimento sobre a figura da medida protetiva. Isso indica uma fragilidade na divulgação e no acesso à informação. (2024)

Esses dados revelam uma fragilidade no processo de divulgação, acesso à informação e envolvimento da população-alvo. O desconhecimento em larga escala das vítimas acerca dos instrumentos legais compromete a eficácia das medidas protetivas e de acolhimento, uma vez que a denúncia, o uso de medidas protetivas e a articulação da rede de serviços dependem desse nível de consciência.

Paralelamente, os dados institucionais sugerem que a queda nos indicadores não necessariamente representa uma redução real da violência, mas pode indicar subnotificação ou diminuição no acesso aos canais de denúncia. Por exemplo, entre os primeiros meses de 2024, o governo do Tocantins anunciou uma queda de 25% nos registros de feminicídios no primeiro semestre em comparação ao mesmo período do ano anterior (de 8 para 6 casos), fato que, embora positivo, exige cautela interpretativa. Mais ainda, boletins indicam que, nos primeiros sete meses de 2024, foram registrados 7.540 boletins de ocorrência sob a Lei Maria da Penha correspondendo a 11% do total de 68.483 ocorrências policiais no estado, ratificando que, mesmo com esforços institucionais, a demanda reprimida pode ser elevada.

Além disso, o aumento de 14,7% no número de denúncias via Central de Atendimento à Mulher Ligue 180 (de 549 em 2023 para 630 em 2024) mostra que há maior procura por canais institucionais, mas também pode evidenciar que a violência permanece ou se agrava nas camadas menos visíveis ou registradas.

Portanto, duas linhas de fragilidade tornam-se evidentes: A percepção limitada dos instrumentos legais e das redes de proteção por parte das mulheres vítimas, o que compromete a procura e o uso desses mecanismos; e a existência de lacunas nos registros e monitoramento, com possibilidade de subnotificação elevada, particularmente em municípios do interior, onde a oferta de serviços e a visibilidade institucional ainda são baixas.

Essa combinação: desconhecimento + subnotificação, reduz a capacidade do estado de transformar a norma em proteção real. O desafio, portanto, não se limita apenas à ampliação de unidades especializadas ou patrulhas, mas também à implementação de estratégias de empoderamento informativo, interiorização da rede e monitoramento robusto de dados.

2.5. O POSICIONAMENTO DO TOCANTINS NO CENÁRIO NACIONAL

A análise comparativa permite situar o Tocantins em um posicionamento intermediário no cenário nacional das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Embora o estado tenha avançado na constituição de um arcabouço normativo e institucional alinhado às diretrizes nacionais — especialmente após a incorporação da Lei do Sinal Vermelho e da implementação da Casa da Mulher Brasileira — tais conquistas ainda não se traduzem em um sistema plenamente eficaz. Como aponta Minayo (2014), a efetividade das políticas públicas depende da articulação entre normas, estruturas materiais e capacidade de execução, o que evidencia que o Tocantins ultrapassou a fase normativa, mas enfrenta desafios estruturais para consolidar sua implementação.

A principal limitação identificada diz respeito à cobertura territorial desigual, um problema amplamente documentado por organismos nacionais, como o Ministério das Mulheres e o CNJ (2023), ao analisarem os obstáculos para a interiorização das redes de proteção. Em estados com grande dispersão geográfica — caso do Tocantins — a ausência de serviços especializados em municípios pequenos produz desigualdades



no acesso aos mecanismos de segurança, criando barreiras adicionais para mulheres residentes em áreas rurais e remotas. Estudos do FBSP (2024) indicam que a distância até os equipamentos especializados é um dos fatores que mais dificultam a continuidade das denúncias e o acompanhamento das medidas protetivas, reforçando a necessidade de capilaridade territorial, conforme também discutido por Walby (1990) ao abordar estruturas institucionais de proteção.

Além disso, o Tocantins apresenta fragilidades no campo do monitoramento e avaliação de resultados, o que compromete a transparência e a capacidade de diagnóstico. A ausência de indicadores sistemáticos, atualizados e territorializados impede que as políticas sejam avaliadas segundo critérios de efetividade e eficiência, contrariando recomendações internacionais, como as da ONU Mulheres (2022), que enfatizam a necessidade de sistemas robustos de gestão da informação para o enfrentamento à violência baseada em gênero. Sem um monitoramento contínuo, torna-se difícil identificar gargalos, corrigir fluxos e orientar investimentos, comprometendo a consolidação de uma política pública baseada em evidências — ponto reforçado por Lerner (1990), ao discutir a importância da institucionalização da memória e da produção de dados nas estruturas estatais.

Apesar desses desafios, há oportunidades de fortalecimento da política tocantinense. Experiências bem-sucedidas observadas em estados como Ceará, Distrito Federal e Paraná demonstram que a expansão de patrulhas especializadas, a incorporação de tecnologias de denúncia rápida e o investimento em programas preventivos nas escolas — como o Maria da Penha vai à Escola — têm impacto significativo na proteção das mulheres e na mudança de padrões socioculturais (MMulheres, 2023; Rede de Observatórios da Segurança, 2024). A adoção ampliada dessas estratégias no Tocantins pode potencializar a capacidade de resposta institucional e aproximar o estado das práticas mais modernas e efetivas do país.

Assim, embora o Tocantins demonstre avanços normativos e institucionais expressivos, sua posição intermediária no cenário nacional evidência que a consolidação de um sistema robusto depende de duas frentes principais: a interiorização efetiva dos serviços especializados e a implementação de mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação. A superação dessas limitações permitirá que o estado migre de um modelo formalmente estruturado para um modelo plena e territorialmente eficaz, em consonância com as recomendações nacionais e internacionais para o enfrentamento da violência contra a mulher.

CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, esta pesquisa analisou a efetividade do sistema de proteção às mulheres no Tocantins, considerando seus instrumentos jurídicos e políticas públicas em comparação com outros estados brasileiros. Verificou-se que o Estado dispõe de um arcabouço normativo consistente e alinhado à Lei Maria da Penha, bem como de iniciativas institucionais relevantes. Todavia, constatou-se que a eficácia dessas ações depende menos de sua formalização e mais de sua articulação prática.

À luz dessa análise, identificam-se avanços importantes na criação de delegacias especializadas, centros de referência e campanhas de conscientização. No entanto, como destaca Bell Hooks (2000), o enfrentamento da violência de gênero exige transformações culturais profundas, capazes de romper com estruturas patriarcais que ainda permeiam a sociedade.

Persistem desafios que limitam a plena efetividade das políticas, entre eles a insuficiência de recursos humanos e financeiros, a fragilidade na integração entre os



órgãos da rede de atendimento e a dificuldade de interiorização dos serviços, especialmente para mulheres em áreas rurais e periféricas.

Esses aspectos evidenciam a necessidade de estratégias intersetoriais mais robustas, formação continuada dos profissionais envolvidos e mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação. Conclui-se que, embora o Tocantins apresente avanços relevantes, a consolidação de um sistema verdadeiramente efetivo depende da articulação entre Estado, sociedade civil e movimentos feministas, integrando dimensões jurídicas, sociais e culturais. Em última instância, o fortalecimento da proteção às mulheres requer uma mudança coletiva de valores que sustente relações baseadas em igualdade, dignidade e não violência.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Suely de. **Violência contra a mulher: uma questão de direitos humanos**. Rio de Janeiro: FGV, 2016.
- ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2001.
- BANDEIRA, Lourdes. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.
- BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma década de avanços e desafios**. Brasília: CEPIA, 2016.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BELL HOOKS. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.
- BELL HOOKS. **Teoria feminista: da margem ao centro**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2023.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Diário Oficial da União, Brasília, 2006.
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio)**. Diário Oficial da União, Brasília, 2015.
- BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.
- CAMPOS, Carmen Hein de. **A violência contra a mulher e o sistema de justiça criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo. **Atlas da Violência 2023**. Brasília: IPEA; FBSP, 2023.
- COUTO, Márcia de Oliveira. **Gênero, poder e violência: desafios contemporâneos**. São Paulo: Cortez, 2020.
- GOMES, Juliana. **A efetividade da Lei Maria da Penha: avanços e desafios na aplicação judicial**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- IPEA. **Violência contra a mulher: panorama nacional e desafios regionais**. Brasília: IPEA, 2021.
- LIMA, Renata. **Feminismo interseccional e políticas públicas no Brasil**. Recife: UFPE, 2020.
- MACHADO, Lia Zanotta. **Violência de gênero: novas perspectivas teóricas e políticas públicas**. Brasília: UnB, 2019.



- MELLO, Adriana Ramos de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** 2. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2021.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
- ONU MULHERES. Relatório Global sobre Violência de Gênero.** Nova York: ONU, 2022.
- SANTOS, Cecília MacDowell. Mulheres e justiça: o impacto da Lei Maria da Penha no Brasil.** São Paulo: Editora Cortez, 2021.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade,** Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, 1995.
- SOARES, Barbara Musumeci. Mulheres invisíveis: violência e discriminação de gênero no Brasil.** Rio de Janeiro: Garamond, 2018.
- TOCANTINS. Plano Estadual de Políticas para as Mulheres. Palmas: Secretaria da Cidadania e Justiça,** 2023.
- LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** Tradução de Luiza Lobo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- WALBY, Sylvia. Theorizing patriarchy.** Cambridge: Polity Press, 1990.
- TOCANTINS. Pacto Tocantinense pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.** Palmas: Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, 2021.
- TOCANTINS. Resolução nº 08/2020 – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Tocantins (CEDIM/TO).** Palmas: CEDIM, 2020.
- TOCANTINS. Diagnóstico da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Tocantins.** Palmas: Secretaria da Cidadania e Justiça, 2022.
- TOCANTINS. Lei Estadual nº 3.775, de 6 de julho de 2021. Dispõe sobre a criação da Casa da Mulher Tocantinense.** Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, 2021.
- TOCANTINS. Plano Plurianual (PPA) 2024–2027: Eixo de Políticas para as Mulheres.** Palmas: Secretaria do Planejamento e Orçamento, 2023.
- TOCANTINS. Relatório Anual de Atividades da Rede de Atendimento à Mulher (2023).** Palmas: Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, 2024.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Projeto “Maria da Penha vai à Escola”.** Palmas: MPE-TO, 2022.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Relatório de Atuação no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Palmas: DPE-TO, 2023.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Relatório de Atividades da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM-TJTO.** Palmas: TJTO, 2023.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Feminicídios em 2023.** Fonte Segura, edição n. 222, 13 março. 2024
- LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE FEMINICÍDIOS (LESFEM/UEL). Monitor de Feminicídios do Brasil – boletim 2024.**
- REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA.** A cada 24 horas, 13 mulheres foram vítimas de violência em 2024.
- GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.** Ceará alcança pelo segundo ano consecutivo menor taxa de feminicídios do país a cada 100 mil habitantes. 18 jul. 2024.
- MINISTÉRIO DAS MULHERES.** Ligue 180 registra aumento de 18% nos atendimentos em 2024 no Tocantins. 6 fev. 2025.



MINISTÉRIO DAS MULHERES. No Distrito Federal, Ligue 180 registra aumento de 37% nos atendimentos em 2024. 6 fev. 2025

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Ligue 180 registra aumento de 34,7% nos atendimentos em 2024 no Paraná. 6 fev. 2025.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Ligue 180 registra aumento de quase 4% nos atendimentos em 2024 no Ceará. 6 fev. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO TOCANTINS. Tocantins registra queda expressiva de 33,33% nos casos de feminicídio. 20 jun. 2025.

GOVERNO DO TOCANTINS. Ações estratégicas do Governo do Tocantins resultam na queda de feminicídios em Araguaína. 10 fev. 2025.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Casa da Mulher Brasileira – balanço de unidades em funcionamento.

NOS, MULHERES DA PERIFERIA. Casa da Mulher Brasileira: atendimento humanizado a vítimas de violência.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Quatro novas Casas da Mulher Brasileira serão entregues até o final de 2024 no DF.

PREFEITURA DE PALMAS. Prefeitura de Palmas implanta Patrulha Maria da Penha para o combate à violência contra a mulher. 31 março 2025.